

FEAM		
PROTOCOLO Nº	152710/04	
DIVISÃO:	DINME	
MAT. Nº	152710/04	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		

Parecer Técnico DINME: 0415/2004
 Processo COPAM: 1777/2003/001/2004
 Processo DNPM: 831.083/2003
 Fase DNPM: Alvará de Pesquisa

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: STONE BRAZIL EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.	
Empreendimento: Lavra Experimental	
Atividade: Lavra experimental a céu aberto, sem beneficiamento.	Classe: I
Localização: Fazenda Furado.	
Endereço: R. Enéas Souza Ribeiro nº 529 – Santo Antônio - Pompéu - MG.	
Município: Pompéu – MG.	
Consultoria Ambiental: Togalma Gonçalves de Vasconcelos – Eng. Geólogo.	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL	Validade: ---

A empresa Stone Brazil Exportação Importação Ltda. solicitou uma LOP, para seu empreendimento de lavra experimental de granito, localizado na Fazenda Furado, zona rural do município de Pompéu. A área requerida junto ao DNPM - processo nº831.083/2003 - totaliza 46,65ha. A referida frente encontra-se em APP e no leito de um afluente do Rio Pará.

Em 04/02/2004 foi realizada uma vistoria à área do empreendimento quando constatou-se uma antiga frente de lavra, operada na década de 70, e uma pequena retirada de amostras, recentemente.

Em 17/04/2004, após a vistoria e a análise dos estudos apresentados, RCA e PCA, foi solicitado ao empreendedor as seguintes informações complementares:

- definição do local de implantação da lavra experimental
- apresentação de licença para intervenção em Área de Preservação Permanente, caso seja necessário;
- detalhamento do método de lavra, do "pit " final e do depósito de estéril e rejeitos;
- projetos executivos de todas as medidas mitigadoras proposta no RCA;
- "lay - out" de toda a infra-estrutura do empreendimento, contemplando as frentes de lavra, depósitos de estéril, praça de cantaria, indústria, etc.;
- projeto de pátio de manutenção de máquinas e equipamentos contemplando caixa de óleos e graxas, devido à grande distância do município.

Posteriormente, em 19/08/2004, a empresa informa o não atendimento à solicitação de informações pelos motivos listados abaixo:

- recebimento de ofício da FEAM, nº 34/2004, na data em que o prazo para entrega das informações estava para se esgotar;
- litígios com o proprietário do solo, impedindo a realização dos levantamentos em campo, necessários para a elaboração dos projetos e informações solicitados;
- o referido levantamento seria viabilizado em aproximadamente 30 dias.

Passados três meses a empresa não se manifestou quanto a apresentação das informações complementares. Ademais, ao analisar a Alteração Contratual apresentada quando da solicitação da prorrogação de prazos para entrega das referidas solicitações, verificou-se que o ofício 34/2004, enviado via AR, foi assinado por Fernando C. Barbosa, sócio da empresa até aquela data. Fato este que invalida o argumento da empresa quanto à exiguidade do prazo.

Pelo acima exposto, e reforçando ainda as grandes deficiências apresentadas pelo estudo, somos contrários à concessão de novo prazo, para apresentação das informações solicitadas, e pelo indeferimento do pedido da Licença de Operação para Pesquisa Mineral.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Eloi Azalini Máximo	Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: 29/11/2004	Data: 29/11/04	Data: 06/12/04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 26/2004
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 1777/2003/001/2004



PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Stone Brasil LTDA	Classe: DN01/90: IA
Empreendimento: Lavra experimental	
Atividade: Lavra experimental a céu aberto, sem beneficiamento	
Endereço: Rua Enéas Souza Ribeiro, n. 529 – Sto. Antônio	
Localização: Zona Rural	
Município: Pompéu/MG	
Referência: LOP	INDEFERIMENTO

RESUMO

A empresa Stone Brasil Exportação Ltda, do ramo de mineração, situada em zona rural, no município de Pompéu, requereu a Licença de Operação para Pesquisa Mineral, em 7/11/2003.

No dia 28 de abril de 2004, a empresa recebeu um ofício enviado pela FEAM, informando a necessidade da apresentação de estudos complementares, no prazo máximo de 120 dias, nos termos do art.11, parágrafo 2º. do decreto 39.424. Os estudos não foram apresentados.

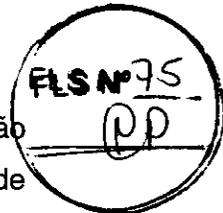
No dia 19 de agosto, a empresa, através do ofício n. 34/2004, apresentou a motivação do não atendimento ao pedido de estudos complementares, alegando o curto prazo para entrega dos respectivos estudos e litígios com o proprietário do solo a ser explorado. Conjuntamente solicitou um prazo de 30 dias para se posicionar perante o órgão.

Até a presente data, a empresa não se manifestou quanto a apresentação das informações complementares.

O Parecer Técnico, de fls.71, sugere a não concessão de um novo prazo para entrega das informações complementares e o indeferimento do pedido de

Licença, pelo fato de que as informações complementares solicitadas para composição do RCA/PCA, não foram atendidas dentro do prazo legal.

Face ao exposto, opinamos pelo indeferimento da Licença de Operação para pesquisa Mineral nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.



Por fim, recomendamos preenchimento e protocolização de um novo FCEI, junto ao Núcleo de Apoio a Regional do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer..

Divinópolis, 8 de fevereiro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Coelho Amaral'.

Pedro Coelho Amaral

Consultor jurídico

OAB/MG 93438